TL 7483-151

CONSELHO NACIONAL DE RESISTÊNCIA TIMORENSE (CNRT)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
(Princípios Fundamentais)

Artigo 1º.
(Definição)

O **CONSELHO NACIONAL DE RESISTÊNCIA TIMORENSE, (CNRT),** é a estrutura nacional organizada de resistência do Povo de Timor contra a ocupação do seu Território pela Indonésia e de luta pela autodeterminação e independência de Timor, de acordo com os princípios do Direito Internacional e a Carta e as Resoluções da Organização das Nações Unidas e a Constituição da República Portuguesa, Potência Administrante, e os reais interesses dos Timorenses.

Artigo 2º.
(Sede)

1. O CNRT tem a sua sede no Território de Timor.

2. Os Serviços Centrais do CNRT ficam instalados transitoriamente em Lisboa, Portugal.

Artigo 3º.
(Símbolo)

O Símbolo do CNRT é o mapa de Timor, de cor de ouro, com os contornos de cor preta, debaixo do qual se escrevem as palavras "CONSELHO NACIONAL DE RESISTÊNCIA TIMORENSE, de cor vermelha, com os contornos de cor verde, tudo sobre um fundo de cor azul celeste.

Artigo 4º.
(Hino)

O Hino do CNRT é "Ita Timur Oan".

Artigo 5º.
(Independência Institucional)

O CNRT é independente de qualquer Estado, organização política ou confissão religiosa.

6º.
(Democraticidade Interna)

A organização e prática do CNRT são democráticas, assentando na:
a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opinião dentro dos seus próprios órgãos;
b) Eleição, por voto secreto, dos titulares dos seus órgãos;
c) Respeito de todos pelas decisões da maioria tomadas segundo os presentes Estatutos.

Capítulo II
(Membros)

Artigo 7º.
(Membros)

1. São membros do CNRT todos os cidadãos timorenses que adiram aos princípios e objectivos estabelecidos nos presentes Estatutos.

2. Para efeitos dos presentes Estatutos são cidadãos timorenses:
   a) Todas as pessoas nascidas em Timor, desde que consideradas timorenses, segundo a tradição, usos e costumes locais;
   b) Os descendentes das pessoas indicadas na alínea a) deste número, independentemente do local de nascimento;
   c) Os cônjuges e adoptados das pessoas indicadas nas alíneas a) e b) deste número.

Artigo 8º.
(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos membros do CNRT:
   a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos do CNRT nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
   b) Participar nas actividades do CNRT;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos do CNRT;
d) Exprimir livremente no interior do CNRT as suas opiniões sobre a organização, orientação e actividades deste;
e) Arguir qualquer acto dos órgãos do CNRT que viole o disposto nos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

2. Só podem ser eleitos para os órgãos do CNRT os respectivos membros, que tenham as suas contribuições e quotas pagas.

3. São inelegíveis para os órgãos do CNRT os membros que tenham sido acusados e condenados, em processos-crime, transitados em julgado.

Artigo 9º.
(Deveres dos Membros)

1. São deveres dos membros do CNRT:
   a) Participar nas actividades do CNRT;
   b) Aceitar as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do CNRT e desempenha-las com lealdade, salvo escusa fundamentada;
   c) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos, bem como as decisões dos órgãos competentes do CNRT;
   d) Guardar sigilo sobre as actividades e posições dos órgãos do CNRT, cuja não divulgação tenha sido decidida.
   e) Contribuir para as despesas internas do CNRT através do regular pagamento das quotizações;
   f) Construir medidas de mútua confiança, reforçando a unidade e a coesão entre todos os Timorenses.

Artigo 10º.
(Deveres dos Responsáveis Nacionais)

1. Os membros dos órgãos nacionais, bem como os que exercem qualquer cargo político em representação do CNRT, devem participar regularmente nas actividades das respectivas estruturas de base.

2. Os membros dos órgãos nacionais devem programar com os responsáveis das respectivas estruturas de base deslocações periódicas às mesmas, afim de prestarem informações e esclarecimentos sobre a evolução da situação política e auscultarem e recolherem as opiniões dos Timorenses.

Artigo 11º.
(Sanções)

1. Aos membros ou titulares dos órgãos que infrinjam os seus deveres para com o CNRT e as disposições dos presentes Estatutos serão aplicáveis as presentes sanções, por ordem crescente de gravidade:
   a) Advertência;
   b) Repreensão;
   c) Cessação de funções em órgãos do CNRT;
   d) Suspensão do direito de elegerem e serem eleitos até dois anos;
   e) Suspensão da qualidade de membros do CNRT até dois anos;
   f) Expulsão.

2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem audição prévia dos arguidos em processo instruído pela Comissão de Jurisdição e Controlo no qual lhes seja garantido o direito de defesa.

Capítulo III
(Órgãos Nacionais)

Artigo 12º.
(Órgãos Nacionais do CNRT)

São órgãos nacionais do CNRT:
a) A Convenção;
b) A Comissão Política;
c) A Comissão Executiva;
d) A Comissão de Defesa e Segurança;
d) A Comissão de Jurisdição e Controlo;

Secção I
(Convenção)

Artigo 13º.
(Composição)

A Convenção é realizada, de acordo com a Acta de 01 de Fevereiro de 1998, e dissolvida automaticamente uma vez preenchidos os objectivos da sua constituição, tendo as respectivas conclusões valor consultivo para o I Congresso Nacional Timorense na Diáspora.

1. A Convenção é constituída por:
   a) **90** Delegados, sendo **60** em representação dos timorenses residentes no Território Nacional e **30** em representação dos timorenses residentes na Diáspora,

b) e, por inerência, pelos titulares da Comissão Política, da Comissão Executiva, da Comissão de Defesa e Segurança e da Comissão de Jurisdição e Controlo.

2. A determinação dos Delegados, representantes timorenses residentes no Território Nacional, é feita segundo critérios definidos pelos órgãos ali existentes.

3. Os Delegados, representantes dos timorenses residentes na Diáspora, são eleitos, segundo o método de Hondt, de entre os candidatos apresentados pelas organizações políticas timorenses que tenham pelo menos 100 filiados na Diáspora ou pelas associações profissionais, culturais e sócio-desportivas, com um mínimo de 150 associados também na Diáspora.

4. São considerados residentes no Território Nacional os timorenses que residam em território da República da Indonésia.

5. Para os efeitos do disposto no nº.3 deste artigo, deve a Comissão Executiva proceder e manter actualizado o recenseamento dos timorenses residentes na Diáspora.

Artigo 14º.
(Mesa)

A Mesa da Convenção é composta por Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.

Artigo 15º.
(Competências)

1. A Convenção é o órgão máximo do CNRT.

2. Compete à Convenção:
   a) Deliberar sobre todas as matérias que sejam de relevância fundamental para o destino político do Povo de Timor;
   b) Deliberar sobre todas as matérias de interesse relevante para o CNRT não incluídas na competência dos outros órgãos;
   c) Definir a estratégia política do CNRT, aprovando moções de orientação;
   d) Apreciar a actuação dos outros órgãos do CNRT, discutindo e aprovando os relatórios da Comissão Política, da Comissão Executiva, da Comissão de Defesa e Segurança e da Comissão de Jurisdição e Controlo;
   e) Discutir e aprovar o programa do CNRT;
   f) Discutir e aprovar as modificações dos Estatutos do CNRT;

g) Aclamar Presidente da Comissão Política e da Comissão Executiva do CNRT o Comandante Supremo das Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (Falintil;
h) Eleger, nominalmente, dois Vice-Presidentes, um residente no Território Nacional e outro residente na Diáspora, para as Mesas da Comissão Política e da Comissão Executiva;
i) Eleger nominalmente Secretário-Geral da Comissão Executiva;
j) Eleger os demais órgãos nacionais do CNRT e a Mesa da Convenção, por listas completas concorrentes.

3. Constitui matéria de relevância fundamental para o destino político do Povo de Timor, nomeadamente, as que incidem sobre a autodeterminação e independência de Timor, as fronteiras do Território, os recursos naturais do solo e subsolo e da plataforma continental de Timor.

Artigo 16º.
(Reuniões)

A Convenção reúne, em sessão ordinária, de 2 em 2 anos e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pela Comissão Política, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão Executiva ou da Comissão da Defesa e Segurança ou de 3.000 dos seus membros, maiores de 18 anos de idade.

Secção II
(Comissão Política)

Artigo 17º.
(Composição)

1. A Comissão Política é composta por 21 membros efectivos e 12 suplentes, sendo dois terços deles eleitos de entre cidadãos timorenses residentes no Território Nacional e um terço deles de entre cidadãos timorenses residentes na Diáspora.
2. À excepção do Presidente e dos Vice-Presidentes, durante o período em que algum membro da Comissão Política desempenha funções de membro da Comissão Executiva o seu lugar é ocupado pelo suplente, que se segue na respectiva lista.

Artigo 18º.
(Mesa)

A Mesa da Comissão Política é composta respectivamente pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, eleitos directamente pela Convenção e dois Secretários, eleitos na sua primeira reunião ordinária.

Artigo 19º.
(Competência)

1. A Comissão Política é o órgão deliberativo máximo no intervalo das reuniões da Convenção.

2. Compete à Comissão Política, em geral:
   a) Velar pelo desenvolvimento e execução da estratégia política definida em Convenção;
   b) Integrar e, nos casos de urgência em que não haja tempo para se convocar a Convenção, actualizar a estratégia política de modo a adaptá-la às exigências urgentes da evolução da situação política no Território Nacional, deliberar sobre matéria da competência da Convenção, desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3. Compete à Comissão Política, em especial:
   a) Aprovar o plano da acção anual, as contas e o orçamento geral, bem como a repartição dos recursos pelas várias instâncias do CNRT;
   b) Apreciar a actuação da Comissão Executiva;
   c) Proceder a substituição dos titulares dos órgãos nacionais do CNRT, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado destes;
   d) Elaborar o seu Regulamento interno;
   e) Convocar a Convenção e elaborar o respectivo Regulamento e Regimento;
   f) Apreciar, em sede de recurso, as deliberações da Comissão de Jurisdição e Controlo que apliquem as sanções previstas nos presentes Estatutos.

4. Os actos da Comissão Política, referidos na alínea b) do nº.2 deste artigo estão sujeitos à ratificação da Convenção, que se considera concedida se na sessão ordinária seguinte pelo menos 10 membros deste órgão não requererem que tais actos sejam sujeitos à apreciação dela.

Artigo 20º.
(Presidente da Comissão Política)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política:
   a) Apresentar publicamente a posição do CNRT sobre as matérias de competência da Comissão Política;
   b) Representar o CNRT perante a Potência Administrante, Organização das Nações Unidas, Organizações Internacionais, Estados e outras entidades;
   c) Presidir a Comissão Política;
   d) Presidir a Comissão Executiva;

e) Presidir a Comissão de Defesa e Segurança e comandar as Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste, (Falintil).

2. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar.

3. O Presidente da Comissão Política é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente residente no Território Nacional, e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente residente na Diáspora, e, na falta ou impedimento deste pelo membro da Comissão Política que o Presidente indicar.

Artigo 21º.
(Reuniões)

1. A Comissão Política reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano, e, em sessão extraordinária, a pedido da Comissão Executiva ou da Comissão de Defesa e Segurança ou de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2. Os membros efectivos da Comissão Política devem ser avisados do local, dia e hora com a antecedência mínima de 40 dias, em relação aos residentes em Território Nacional, e de 15 dias em relação aos residentes na Diáspora.

3. Os membros da Comissão Política residentes no Território Nacional podem fazer-se representar nas sessões por outro membro a quem confiram poderes para o efeito.

4. Nas reuniões da Comissão Política participam, sem direito a voto, a Comissão Executiva, a Comissão de Defesa e Segurança e a Comissão de Jurisdição e Controlo.

Secção III
(Comissão Executiva)

Artigo 22º.
(Composição)

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário-Geral e Secretários-Adjuntos que forem nomeados pelo Presidente, sob proposta do membro que vão coadjuvar, até ao máximo de três por cada membro da Comissão Executiva.

2. O Presidente pode delegar os seus poderes nos Vice-Presidentes.

Artigo 23º.
(Competência)

1. A Comissão Executiva é o órgão da execução da política do CNRT, de acordo com as orientações definidas pela Convenção ou Comissão Política, e é o órgão superior da administração do CNRT.

2. Compete à Comissão Executiva:
   a) Conduzir a política do CNRT de acordo com as orientações definidas pela Convenção e Comissão Política;
   b) Desenvolver junto da Potência Administrante, Nações Unidas, Organizações Internacionais, Estados e outras entidades públicas e privadas, acções destinadas à concretização dos objectivos do CNRT definidos no artigo 1º. dos presentes Estatutos;
   c) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que digam respeito à Questão de Timor;
   d) Submeter à aprovação da Convenção, ou, em caso de urgência da Comissão Política, os acordos ajustados com outras entidades que versem matéria da competência daquele órgão;
   e) Assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos do CNRT;
   f) Aprovar o seu Regulamento e o dos respectivos departamentos e serviços;
   g) Proceder a instalação dos Serviços Nacionais do CNRT e contratação, e despedimento, dos funcionários do CNRT;
   h) Dirigir os Serviços Nacionais do CNRT;
   i) Promover a obtenção dos meios económicos e financeiros necessários para as actividades do CNRT;
   j) Administrar e dispor do património do CNRT e celebrar os actos e contratos em que a CNRT tenha interesse;
   k) Elaborar e propor à aprovação da Comissão Política o plano de acção anual e o orçamento geral do CNRT, bem como a repartição das receitas pelas instâncias do CNRT;
   l) Apresentar à aprovação da Comissão Política as contas do CNRT;
   m) Fixar a remuneração dos órgãos e dos funcionários permanentes do CNRT;
   n) Exercer as demais funções executivas que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

Artigo 24º.
(Presidente da Comissão Executiva)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Comissão Executiva:
   a) Representar o CNRT;

b) Coordenar o exercício das funções da Comissão Executiva e garantir o funcionamento harmonioso dos seus membros;
c) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva, com voto de qualidade;
d) Conduzir a acção da Comissão Executiva nas relações internacionais do CNRT, de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pela Convenção e pela Comissão Política;
e) Nomear e exonerar Secretários-Adjuntos mediante proposta dos membros da Comissão Executiva que estes vão coadjuvar.

2. O Presidente da Comissão Executiva é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente residente no Território Nacional, e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente residente na Diáspora.

3. Os Vice-Presidentes da Comissão Executiva coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegue.

4. O Secretário-Adjunto coadjuva o membro da Comissão Executiva que propôs a sua nomeação e exerce as funções que este lhe delegue.

Artigo 25º.
(Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral, para além das decorrentes da direcção do Departamento da Administração e Recursos:
a) Representar o CNRT em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam constituir obrigações para o CNRT;
b) Propor à aprovação da Comissão Executiva o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do CNRT;
c) Dirigir, coordenar e assegurar o normal funcionamento dos serviços do CNRT;
d) Exercer as funções de Tesoureiro do CNRT;
e) Comunicar obrigatoriamente à Comissão de Jurisdição e Controlo as violações dos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

Artigo 26º.
(Departamentos e Serviços)

1. A Comissão Executiva dispõe dos seguintes departamentos:
   a) Departamento do Território Nacional - que se encarrega da organização e acção do CNRT em Timor;
   b) Departamento das Relações Externas - que se encarrega da organização e acção do CNRT na área diplomática;

c) Departamento da Administração e Recursos - que se encarrega da organização administrativa do CNRT (serviços administrativos), da obtenção dos recursos económicos e financeiros e da administração do património do CNRT e da promoção dos recursos humanos timorenses.

2. O Departamento do Território Nacional é dirigido pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva residente em Timor.

3. O Departamento das Relações Externas é dirigido pelo Presidente ou, por delegação deste, pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva residente na Diáspora.

4. O Departamento da Administração e Recursos é dirigido pelo Secretário-Geral.

5. O Departamento da Administração e Recursos será estruturado de maneira a dispor de:
   a) Serviços Centrais - que asseguram o funcionamento dos departamentos e órgãos do CNRT em geral;
   b) Serviços Regionais - que asseguam a presença do CNRT nas várias regiões onde ele seja necessário para as suas actividades;
   c) Serviços de Economia e Finanças e Recursos Humanos - asseguram a obtenção e administração dos recursos económicos e financeiros, a administração do património do CNRT e a promoção do aumento e qualificação dos recursos humanos timorenses.

Artigo 27º.
(Reuniões)

A Comissão Executiva reúne, em sessão ordinária, de quatro em quatro meses, e, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Secção IV
(Comissão de Defesa e Segurança)

Artigo 28º.
(Defesa e Segurança)

1. A Defesa e Segurança de Timor é direito e dever fundamental de todos os Timorenses.

2. As Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (Falintil) são o garante do CNRT na luta de libertação e integram a defesa do Território e a liberdade e segurança do Povo de Timor.

Artigo 29º.
(Composição)

A Comissão de Defesa e Segurança é composta pelo Presidente do CNRT e Supremo Comandante das FALINTIL, Conselho Político Militar da Resistência Timorense, (CPMR), Vice-Presidentes do CNRT, Secretário-Geral e pelos Secretários-Adjuntos da Comissão Executiva.

Artigo 30º.
(Competência)

Compete à Comissão de Defesa e Segurança estabelecer e coordenar directrizes sobre a defesa do Território e a liberdade e a segurança do Povo de Timor.

Artigo 31º.
(Mesa)

Preside a Comissão de Defesa e Segurança o Presidente do CNRT e Comandante Supremo das FALINTIL, na sua falta e impedimento, o Vice-Comandante-Chefe das Falintil.

Artigo 32º.
(Reuniões)

A Comissão de Defesa e Segurança está em permanente reunião.

Secção V
(Comissão de Jurisdição e Controlo)

Artigo 33º.
(Composição)

A Comissão de Jurisdição e Controlo é composta por dez membros, sete efectivos e três suplentes, que elege de entre si, na sua primeira reunião, Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e três vogais.

Artigo 34º.
(Competência)

1. Compete à Comissão de Jurisdição e Controlo fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares por que se rege o CNRT, nomeadamente:
   a) Apreciar legalidade da actuação dos órgãos do CNRT, podendo, oficiosamente ou mediante arguição de qualquer órgão, anular qualquer dos seus actos por contrários aos estatutos ou seus regulamentos;
   b) Julgar definitivamente dos recursos interpostos das decisões dos órgãos do CNRT e os conflitos de competência ou de jurisdição entre órgãos do CNRT;
   c) Instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos membros ou titulares dos órgãos do CNRT;
   d) Aplicar as sanções previstas nos presentes Estatutos;
   e) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos, por período não superior a trinta dias, renovável, quando tal seja necessário;
   f) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos e a integração das suas lacunas, a pedido dos outros órgãos do CNRT;
   g) Examinar a escrita do CNRT e verificar os balancetes de receita e despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
   h) Emitir parecer sobre relatório e contas apresentados pela Comissão executiva; i) Controlar a verdade e actualização do inventário dos bens do CNRT; j) Emitir parecer sobre o orçamento geral do CNRT e acompanhar a sua execução;
   k) Emitir parecer sobre a oneração ou alienação dos bens móveis e imóveis do património do CNRT;
   l) Verificar a conformidade com os Estatutos das candidaturas para a eleição dos Delegados da Diáspora;
   m) Elaborar e submeter à aprovação da Comissão Política o Regulamento Disciplinar; n) Aprovar o seu próprio Regulamento.
2. A Comissão de Jurisdição e Controlo é independente de qualquer órgão do CNRT, sem prejuízo da obediência às deliberações da Comissão Política, em matéria de recursos interpostos das suas decisões que apliquem sanção, e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.

3. Na interpretação e suprimento das lacunas dos presentes Estatutos, bem como na aplicação das suas normas, adopta-se como direito subsidiário o direito português.

4. Para o exercício da sua competência poderá a Comissão de Jurisdição e Controlo nomear como instrutores de inquéritos um dos seus membros ou outro cidadão timorense e fazer-se assistir por assessores técnicos que julga necessários.

5. Das deliberações da Comissão de Jurisdição e Controlo que apliquem uma sanção cabe recurso para a Comissão Política.

Artigo 35º.
(Reuniões)

A Comissão de Jurisdição e Controlo reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano, e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar.

Artigo 36º.
(Património do CNRT)

Constitui património do CNRT os bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como os rendimentos desses bens e direitos e os provenientes da quotização ou de iniciativas dos seus militantes e órgãos.

Lisboa, 12 de Abril de 1998.